



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 006/97

Dispõe sobre Regimento Eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Amazonas.

O Conselho Universitário da Universidade do Amazonas, reunido no dia 5. de 03. de 1997, tendo em vista proceder a regulamentação do processo de escolha dos dirigentes da Universidade do Amazonas, e:

Considerando o que determina a Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

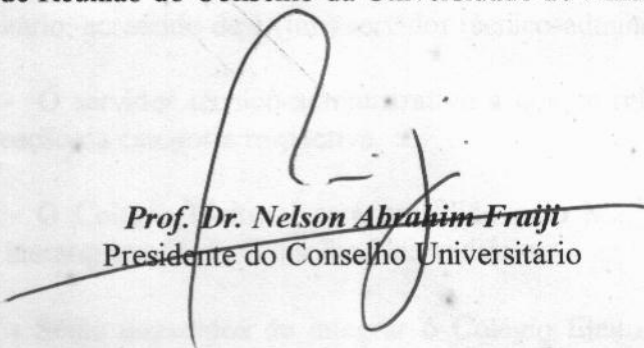
considerando o que preceitua o Decreto Nº 1916, de 23 de maio de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha dos dirigentes da Universidade do Amazonas, conforme documento em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho da Universidade do Amazonas, em Manaus, 05 de março de 1997.


Prof. Dr. Nelson Abraham Fruiji
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo da Resolução nº 006/97

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CONSULTA À COMUNIDADE E COLÉGIO ELEITORAL

Art. 1º - A organização das listas para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Amazonas será precedida de consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação vigente e desta Resolução.

Parágrafo único: Para efeito da consulta votam:

- I - os docentes dos quadros ativo e inativo da Universidade do Amazonas, incluídos os professores substitutos e visitantes;
- II - como discentes:
 - a) Os alunos de graduação matriculados em disciplinas dos cursos regulares da universidade, excluídos os alunos avulsos;
 - b) Os alunos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e de residência médica, matriculados regularmente;
- III - Os servidores técnico-administrativos dos quadros ativo e inativo da Universidade do Amazonas, excluídos os prestadores de serviços.

Art. 2º - O Colégio Eleitoral da Universidade do Amazonas, para efeito do que preceitua o parágrafo 3º do Art. 1º do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996, será constituído pelo Conselho Universitário, acrescido de 1 (um) servidor técnico-administrativo.

§ 1º - O servidor técnico-administrativo a que se refere o *caput* deste artigo, será escolhido por indicação da categoria respectiva.

§ 2º - O Colégio Eleitoral será presidido pelo Magnífico Reitor, e, na sua ausência, obedecerá a hierarquização do Conselho Universitário.

§ 3º - Serão impedidos de integrar o Colégio Eleitoral, além dos candidatos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 2º grau.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º - Caso não haja um mínimo de três candidatos inscritos, caberá ao Conselho Eleitoral completar as listas tríplexes, mediante escolha por maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 4º - No Colégio Eleitoral, o voto será secreto e uninominal, votando cada Conselheiro por 1 (um) candidato a Reitor e por 1 (um) candidato a Vice-Reitor, em escrutínio único.

Art. 5º - Após o escrutínio do Colégio Eleitoral, serão confeccionadas as duas listas tríplexes, indicando, pela ordem decrescente dos votos obtidos, com os respectivos valores, os 3 (três) candidatos a Reitor e os 3 (três) candidatos a Vice-Reitor.

Parágrafo único - As listas tríplexes, assim elaboradas, serão encaminhadas às autoridades competentes, junto com os currículos dos integrantes.

Art. 6º - A reunião do Colégio Eleitoral para a organização da lista tríplex para a escolha dos dirigentes da Universidade do Amazonas ocorrerá, no mínimo 70 (setenta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 7º - O Conselho Universitário deliberará sobre o calendário do processo eleitoral, em resolução específica.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÕES SETORIAIS

Art. 8º - Para coordenar a consulta à Comunidade, será constituída uma Comissão Eleitoral, conforme abaixo descrito:

- I - 02 (dois) representantes do CONSUNI, indicados por este órgão;
- II - 02 (dois) docentes;
- III - 02 (dois) técnicos-administrativos;
- IV - 02 (dois) discentes;

§ 1º - Os nomes dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes, serão escolhidos por indicação das respectivas categorias.

a) No caso de não indicação pelas entidades, a Comissão Eleitoral será composta apenas com representantes das entidades que indicarem.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º - Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até 2º grau.

§ 3º - Cada candidato poderá credenciar um representante junto à Comissão Eleitoral, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da mesma.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada pelo menos 40 (quarenta) dias antes da reunião do Colégio Eleitoral que organizará a lista tríplice dos candidatos.

Art 9º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os seus membros docentes e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença, no mínimo, de 51% de seus integrantes.

Parágrafo único: Compete ao Presidente exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II - decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto deste Regimento.
- IV - solicitar à Pró-Reitoria de Administração a relação nominal, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, dos docentes e servidores técnico-administrativos; e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a relação dos discentes de graduação por curso e em ordem alfabética, inclusive os alunos especiais;
- V - solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as listas de discentes matriculados regularmente em curso *strictu sensu*, *lato sensu* e de residência médica;
- VI - divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII - nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VIII - nomear os integrantes das mesas apuradoras de votos;
- IX - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- X - instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos a serem adotados;
- XI - fiscalizar mesas receptoras e apuradoras;
- XII - elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo, juntamente com os currículos, inscrições e programa de trabalho dos candidatos, à Presidência do Colégio Eleitoral;
- XIII - decidir sobre impugnação de urna;
- XIV - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XV - processar o cruzamento dos nomes comuns entre as categorias.

Art. 11 - Haverá 5 (cinco) Comissões Setoriais, integradas cada uma com 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral:

- I - Campus Universitário
- II - Mini-campus
- III - FCS, HUGV, Amb Araújo Lima, Biblioteca Central
- IV - Faculdade de Direito e Faculdade de Estudos Sociais
- V - Centros Universitários do Interior

Art. 12 - Às Comissões Setoriais compete:

- I - manter a Comissão Eleitoral informada sobre o andamento do processo pré-eleitoral;
- II - fiscalizar horários e locais de votação em cada setor;
- III - repassar às mesas receptoras e apuradora, no dia anterior ao da consulta, todo o material necessário relativo ao pleito e oriundo da Comissão Eleitoral;
- IV - assistir às mesas receptoras e apuradoras por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;
- V - Recolher e encaminhar à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término dos trabalhos das mesas apuradoras, as urnas e seus respectivos mapas e atas.

§1º - O repasse do material destinado aos Centros Universitários do interior será feito com maior antecipação do que o previsto no inciso III deste artigo.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º - As mesas receptoras dos Centros Universitários do interior, ao término da votação, farão a apuração e encaminharão, via fax, imediatamente, o resultado à Comissão Setorial, e encaminharão o material pertinente, em seguida, à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 - Poderão candidatar-se à indicação para Reitor ou Vice-Reitor os professores integrantes da carreira de magistério superior da Universidade do Amazonas que estejam ocupando, no momento da inscrição, os cargos de Professor Titular, Professor Adjunto Nível 4 (quatro), e/ou que sejam detentores do diploma de Doutor.

Art 14 - A inscrição do candidato será feita, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando a função a que pretende concorrer (Reitor ou Vice), o cargo que ocupa na carreira do magistério superior, e apresentando o *curriculum vitae* e a proposta de trabalho.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO ELEITORAL

Art. 15 - A divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de idéias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e gestão dos mesmos.

Art. 16 - As formas de divulgação das candidaturas e programas, restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta desta natureza.

Art. 17 - A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I - faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- II - faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painéis que a Administração fornecerá aos candidatos, em locais definidos pela Comissão Eleitoral;
- III - Não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes pertencentes à UA;
- IV - fica vedada a colocação de propaganda nas árvores ou plantas;
- V - não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 18 - A mesa receptora de votos será composta de 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) discente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Mesa dirimir dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 3º - Das decisões do Presidente da Mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais antigo da mesa na UA.

§ 5º - Na hipótese da falta de algum membro da mesa, o presidente da Comissão Setorial fará a recomposição, registrando tal fato na ata.

§ 6º - Aos integrantes da mesa receptora será vedado qualquer forma de propaganda, inclusive o uso de botons, camisetas, etc.

Art. 19 - As mesas receptoras funcionarão das 08.00 às 17.00 em setores administrativos e unidades acadêmicas, cujos horários de funcionamento sejam diurnos; e das 08.00 às 21.00 horas nos setores administrativos e unidades acadêmicas, cujos horários de funcionamento se estendam ao turno da noite.

Art. 20 - As urnas serão entregues pela Comissão Setorial ao Presidente da Mesa, no dia anterior ao da Consulta.

Parágrafo único - No início dos trabalhos o Presidente da Mesa revistará a urna com a presença dos demais integrantes e dos fiscais, o que deverá constar na ata de votação.

Art. 21 - Ao encerrar os trabalhos, a urna será lacrada, sendo lavrada uma ata que será assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os representantes dos candidatos presentes.

Art. 22 - Caberá ao Presidente da Mesa, a custódia e a entrega da urna no recinto da Comissão Setorial.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23 - As Comissões Setoriais, após recolher as urnas dos respectivos setores, conduzi-las-ão à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 24 - A cédula eleitoral será impressa pela Imprensa Universitária, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Reitor e dos candidatos a Vice-Reitor, antecedidos por um quadrado a ser marcado pelos votantes e, no verso, serão apostas as rubricas de, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora.

Parágrafo único - As cédulas eleitorais para docentes, servidores técnico-administrativos e discentes serão identificadas, respectivamente, com as cores branca, amarela e azul.

Art. 25 - O sorteio para a ordenação dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será realizado pelo Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 26 - Os locais e mesas serão determinados pela Comissão Eleitoral, seguindo o princípio da maior descentralização e da facilitação do voto.

Parágrafo único - Cada mesa receptora receberá, diretamente da Comissão Setorial, todo o material necessário para o bom andamento de seus trabalhos.

Art. 27 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I - o eleitor apresenta-se à mesa, portando documento de identidade que será entregue ao Presidente da mesma;
- II - o Presidente verificará se o respectivo nome consta das listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado do seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, e, em seguida procederá o sufrágio.
- III - a não apresentação de documento da forma supra, será motivo de impedimento para votar;



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - o nome do eleitor deverá constar da lista de participante na Consulta, no segmento correspondente;
- V - em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;
- VI - os componentes da mesa votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos;

Art. 28 - Cada eleitor vota apenas em um nome para Reitor e em um nome para

Vice-Reitor.

§ 1º - Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de uma assinalação para a mesma função eletiva, ou que constem quaisquer outras inscrições alheias à cédula.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Cabe à Administração da Universidade fornecer as listagens à Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver, no mínimo, uma listagem por mesa receptora.

Art. 29 - Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma vez, observado os seguintes critérios:

- I - o professor da Universidade com mais de um vínculo na Universidade votará como membro do corpo docente;
- II - o servidor técnico-administrativo, que também seja estudante, votará como servidor;
- III - o aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV - o professor ou o servidor técnico-administrativo aposentado com novo vínculo empregatício com a Universidade, votará pela categoria em que estiver em atividade.

Parágrafo único - O Diretor do CPD será responsável pelo cruzamento dos nomes comuns previstos nos incisos deste artigo.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VIII DAS MESAS APURADORAS

Art. 30 - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras.

Art. 31 - Cada mesa apuradora será composta por 3 (três) membros.

Parágrafo único - O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Compete às mesas apuradoras:

- I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II - receber mapas e urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- III - retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos;
- IV - proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;
- V - separar os votos por candidato, por cor, assim como os votos nulos ou em branco;
- VI - decidir sobre a validade dos votos;
- VII - efetuar a contagem preliminar, registrando-a numa ata, que, assinada por todos seus integrantes, será entregue à Comissão Eleitoral;
- VIII - recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e entregar à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Das decisões das Mesas apuradoras, caberá recurso à Comissão Eleitoral, num prazo de até 24 horas após o escrutínio.

Art. 33 - A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral, só poderá ocorrer quando constatada irregularidade.

Art. 34 - O voto será anulado pela mesa apuradora:

- I - na hipótese de a cédula não corresponder às previamente estabelecidas;
- II - na falta da rubrica de, pelo menos, dois integrantes da mesa de votação;
- III - em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV - em caso de votação de mais de um candidato para a mesma função eletiva;



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V - em caso de rasura da cédula, ou marca desnecessária de qualquer espécie;
VI - se for assinalado fora do quadrilátero especial da cédula;

Art. 35 - O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos correspondentes aos segmentos universitários:

- I - à manifestação de cada segmento serão atribuídos os seguintes pesos:
a) segmento docente: 70 % (setenta por cento);
b) segmento de servidores técnico-administrativo: 15 % (quinze por cento);
c) segmento discente: 15 % (quinze por cento);
II - a apuração de votos será feita separadamente para cada segmento, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade imposta pela normativa vigente, sendo que o resultado para cada candidato estará representado por:

$T = IP + IT + ID$, onde:

T= índice total do candidato;

$$IP = \text{índice dos docentes} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos válidos de professor para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos professores}} \times 0,70$$

$$IT = \text{índice dos técnico-adm.} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos válidos de técnico-adm. para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos técnico-adm.}} \times 0,15$$

$$ID = \text{índice dos discentes} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos válidos de discentes para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos discentes}} \times 0,15$$



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único - Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 37 - Cada candidato poderá indicar até 10 (dez) delegados, com seus respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 1 (um) fiscal com suplente para cada mesa apuradora.

§ 1º - Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recursos perante as mesas receptoras e apuradoras.

§ 2º - Quando o delegado e o fiscal titulares estiverem nos locais de votação e apuração, os suplentes não poderão permanecer.

§ 3º - Até 10 (dez) dias antes da consulta, os candidatos indicarão seus delegados e fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Até 3 (três) dias antes da data da consulta, a Comissão Eleitoral entregará as credenciais dos delegados e fiscais.

§ 5º - Os fiscais e os delegados apresentarão suas credenciais para os Presidentes das Mesas apuradoras.

§ 6º - Os fiscais e os delegados não poderão interferir nos trabalhos, sob pena de advertência.

§ 7º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da Mesa para expor fatos e demandar providências.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os resultados finais da consulta ao presidente do Colégio Eleitoral, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias após a mesma.



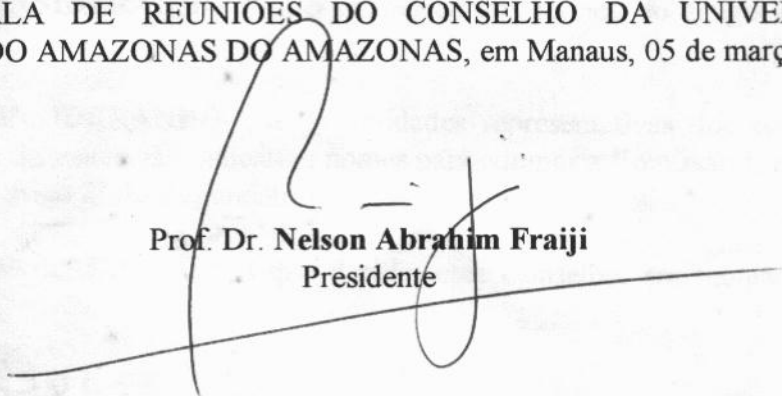
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 39 - O processo de consulta, previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico da Administração em todos os seus níveis.

Art. 40 - A consulta à comunidade poderá ser realizada através do voto eletrônico, desde que a Universidade do Amazonas consiga junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas a cessão, por empréstimo, das urnas eletrônicas utilizadas por aquela instituição.

Art. 41 - Os casos omissos deste Regimento, relativos à consulta à comunidade, deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DA UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 1997.


Prof. Dr. Nelson Abraham Fraiji
Presidente